

# EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº61, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NO QUE ESPECIFICA.

**AUTORIA: DIVERSOS VEREADORES.** 

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 24/04/2020, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

- **Art**. **1º** O art. 24, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 24 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
  - §1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Mesa Diretora.
  - §2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante a instituição do Sistema de Deliberação Remota, pelo Presidente da Mesa Diretora, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.
  - §3º O Sistema de Deliberação Remota terá seu procedimento regulamentado por Ato da Mesa Diretora.
  - §4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara."
  - Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 abril de 2020, 467° ano da fundação da cidade.





### PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

### FRANCISCO DUARTE DE LIMA

1º Secretário

#### RONALDO DE CASTRO

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.

## JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

/IGS.

Proc. CM nº 1520/2020

